

PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E REC. HUMANOS

OF/SEMAD/N° 091/2024

Guaçuí-ES, 18 de março de 2024.

A Superintendência de Recursos Humanos.

Senhor Superintendente,

Cumprе informar que a autorização da Guarda Municipal se deu no advento da Lei Municipal N° 2.182 de 30 de maio de 2007 com a finalidade de auxiliar no combate ao índice crescente da violência.

Apesar de sua sanção não foi dado prosseguimento a sua implantação, o que atualmente torna-se extremamente necessária, uma vez que nota-se ser evidente a fragilidade que assola a segurança pública em nosso Município.

As Guardas Municipais ocupam as mais diversas funções que vão do patrulhamento de vias, vigilância patrimonial, assistência a ações da defesa civil, mas para que tais ações ocorram de maneira legítima os agentes públicos são investidos pelo Poder de Polícia através do serviço público para que os particulares cumpram as determinações oriundas do Poder Público objetivando o interesse público.

Nesse sentido, conclui-se que a função das Guardas Municipais não se restringe ao caráter meramente patrimonial como se apregoa pela maioria da população, em virtude da amplitude das suas atribuições no texto formativo e da sua proximidade das comunidades quando necessário a prestação dos serviços.

Processo N° 1954/24
Guaçuí-ES
18 MAR. 2024
PROTÓCOLO Prefeitura Municipal

Portanto faz-se necessária a sua implantação não só para proteção dos bens patrimoniais, mas também estão entre as competências da Guarda Municipal planejar, coordenar e desenvolver atividades de proteção de bens, serviços e instalações do município; atuar em colaboração com os órgãos estaduais e federais mediante solicitação; dar apoio a agente de fiscalização de posturas, tributos, sanitária, saúde, meio ambiente e outros serviços; atender a população em eventos danosos em auxílio à Defesa Civil; contribuir na segurança escolar; atuar em sintonia com os agentes de trânsito.



Portanto, encaminho o presente para que Vossa Senhoria transmita ao setor de contabilidade a classificação dos cargos e demais informações necessárias para a criação em comento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

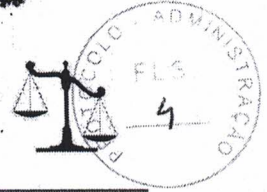


DENIS LESQUEVES NETO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DE
GUAÇUI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Municipal, a Guarda Municipal de Guaçuí, corporação uniformizada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, à qual caberá a vigilância dos prédios públicos municipais, fiscalização do trânsito e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com os responsáveis pelos órgãos de Segurança Pública, previstos no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou a contratar empresas e profissionais para realizarem treinamentos e exames de saúde dos integrantes da Guarda Municipal ou de candidatos a tal cargo, quando participantes de concurso público, para o desempenho das funções previstas nesta Lei.

Art. 2º. A Guarda Municipal do Município de Guaçuí-ES, será subordinada ao órgão da administração pública direta responsável pela política de Segurança Pública do Município.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à Guarda Municipal de Guaçuí:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - estabelecer o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;
- VII - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito;
- VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- IX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIX - atuar na operação de sistemas de vídeo monitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



XX - interagir com os setores de fiscalização municipal, apoiando-os no exercício do poder de polícia administrativa para cessar atividades que violem as normas de postura, saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras do interesse da coletividade;

XXI - exercer, com plenitude, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal, desenvolver as seguintes atividades:

a) conduzir quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301, 302 e 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal;

b) agir em legítima defesa do direito seu ou de outrem, em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

XXII - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXIII - Exercer com plenitude as funções inerentes à poluição, especialmente a sonora.

Art. 4º. A Guarda Municipal de Guaçuí terá o seu Regimento Interno estabelecido por Decreto, que conterà, entre outros:

I - o padrão dos uniformes;

II - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal de Guaçuí com as autoridades civis e militares.

Art. 5º. A Guarda Municipal de Viana terá o seu Regulamento Disciplinar estabelecido por Lei, que conterà, entre outros:

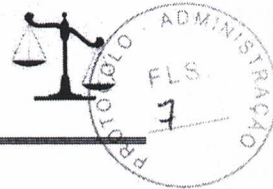
I - o Código de Conduta com os usuários dos serviços municipais;

II - as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Guaçuí;

III - as honras e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;

IV - as tipificações de conduta consideradas infrações disciplinadas, bem como seus respectivos procedimentos preparatórios de instalação de proteção punitiva.

Art. 6º. Os integrantes da Guarda Municipal de Guaçuí terão Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos estabelecido por Lei específica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



TÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º. O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á somente por concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de Guarda Municipal, observado os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - possuir, no mínimo, o ensino médio completo comprovado por meio de diploma ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

IV - ter sanidade física e mental;

V - ser aprovado em exame de aptidão psicológica para uso de arma de fogo;

VI - ter aptidão física;

VII - possuir idoneidade moral;

VIII - ser aprovado em exame antidoping;

IX - ser aprovado no curso de formação;

X - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para dirigir no mínimo na categoria AB; [REDACTED] categoria D;

XI - investigação social por meio de órgãos competentes;

XII - gozo dos direitos políticos (De acordo com a Lei nº 13.022/2014 - Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.).

§ 1º. A sanidade física e mental prevista no inciso IV será comprovada através de exames médicos e complementares;

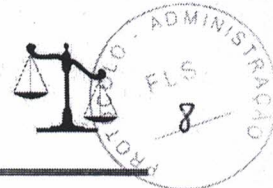
§ 2º. O exame de aptidão psicológica previsto no inciso V será realizado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

§ 3º. A aptidão física prevista no inciso VI será comprovada por meio do teste de avaliação física que comprove a capacidade para o exercício das atividades profissionais.

§ 4º. A idoneidade moral prevista no inciso VII será comprovada por exame social procedido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí e pela apresentação de certidões negativas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar, além de outros documentos julgados necessários.

§ 5º. O atendimento ao disposto no inciso VIII será por meio de exames próprios, de caráter confidencial, e do tipo "janela de larga detecção", sendo realizado a qualquer tempo durante o processo seletivo ou estágio probatório.

§ 6º. O não atendimento das exigências dispostas em todos os incisos acima implica em impedimento para o ato de posse.

TÍTULO IV
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º. Para a participação no concurso público o candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 45 (quarenta e cinco), verificados na data da matrícula no curso de formação do respectivo concurso.

Art. 9º. O Curso de Formação de Guarda Municipal de Guaçuí é uma etapa do concurso público, com aprovação em capacitação física e avaliação psicológica, entre outros, tendo caráter eliminatório, conforme disposições do Edital.

§ 1º. Aos candidatos participantes do Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal não superior a [REDACTED] para o cargo de Guarda Municipal, não se configurando qualquer tipo de vínculo com o Município neste período.

§ 2º. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, que por ventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades.

§ 3º. Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata § 1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo de origem como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º. O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, em contrato por prazo determinado junto a este Município.

§ 5º. O candidato reprovado no curso de formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal.

Art. 10. O pedido de exoneração do servidor integrante dos quadros de efetivos da Guarda Civil Municipal de Guaçuí será concedido, a contar da posse:

I - sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 01 (um) ano de efetivo serviço;



II - com indenização das despesas feitas pelo Município com a sua preparação e formação quando contar menos de 01 (um) ano de efetivo serviço.

§ 1º. No caso de o servidor ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a 03 (três) meses por conta do Município e não tendo decorrido mais de 01 (um) ano de seu término, a exoneração só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescido de eventuais diferenças de vencimentos.

§ 2º. A forma e o cálculo das indenizações a que se refere o inciso II do caput, e o §1º deste artigo serão estabelecidos em ato do Prefeito Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica criada a Estrutura de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Guarda Municipal de Guaçuí de acordo com os padrões, valores e quantitativos constantes do Anexo II e III desta Lei.

Art. 12. O Comando da Guarda Civil Municipal de Guaçuí será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela Política de Segurança Pública do Município de Guaçuí.

Art. 13. A Estrutura Organizacional, as competências e atribuições da Guarda Municipal de Viana serão regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Fica criado o quantitativo de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, com suas atribuições na forma do Anexo I desta Lei

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Guaçuí.

Art. 16. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o cargo de Guarda Municipal do [REDACTED] Lei n.º 001/1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS

ATRIBUIÇÕES	CARGO	NÍVEL DO CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	
Guarda Municipal		Ensino Médio Comple-	50	40 horas semanais	R\$ 1.200,00	- realizar o patrulhamento preventivo no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
						- prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
						- apoiar e garantir a aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;
						- garantir a preservação da segurança e da ordem pública nos eventos realizados no Município;
						- estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;
						- cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;
						- registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
						- atuar na operação de sistemas de videomonitorame-nto, monitoramento e vigilância em vias públicas;
						- orientar e regulamentar procedimentos, promover campanhas educativas, prevenir, socorrer e assistir à população de um modo geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ADMINIS
 11
 C

ações de Defesa Civil, sempre	auxiliar na
órgão competente e que estiver	requerido pelo
ens, serviços e instalações munic	risco: vidas, b
situações, a critério do Pre	feitos em ou
entado pelo secretário Municip	Municipal, ori
	al de
	Defesa Social
no planejamento, coordenação	auxiliar
as atividades de prevenção e comb	implementação d
próprios municipais, como medi	ate a
co, antecedendo a atuação do Cor	incêndios nos
ar do Espírito Santo;	da de
	primeiro esfor
	ço de
	Bombeiros Milit
oio ao monitoramento permanente	oferecer ap
na promoção de campanhas educat	das
regulamentação de procedimentos	áreas de risco
socorrer e assistir às popul	ativas,
	orientação e
	como prevenir,
	ações
	atingidas;
outras atribuições que, por	desempenhar
se incluam na sua esfera	suas
	características
	da de
	competência;
seu poder os equipamentos necess	ter sempre em
o de sua função, além dos equipam	ários
dividual fornecidos pela administ	para o exercíci
	mentos
	de proteção in
	municipal;
tar, fiscalizar e monitorar o trá	operar, orien
essoas em vias e logradouros públ	nsito
	de veículos e p
	úblicos;
s infratores do Código de Trâ	notificar o
que couber;	Brasilero, no
imediatamente com seu superior, s	articular-se
de irregularidades na área so	empre
	que suspetar
	em sua
	jurisdição;
seu setor de trabalho, pelo meio	comunicar ao
, qualquer ocorrência grave so	mais
ovidenciado ou cuja intervenção e	rápido possíve
sua competência;	bre a
	qual tenha pr
	xceda
	aos limites de
socorro às pessoas acidentadas,	prestar
pronta assistência médica;	providenciando
se da responsabilidade que lhe	compenetrar-
dos bons costumes, da segurança	cabe
	como mantenedo
	e da
	ordem pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTÓCOLO - ADMINISTRATIVO
FLS
12

luto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor;	- guardar abso
economia do material público e que for confiado à sua guarda;	- zelar pela conservação do
procedimentos adequados para execução de análises, desvios e operações de controle semafórico;	- realizar pr - remoção de - bloqueios e c - remoção de e - equipamentos de
veículos avariados e outras transferências em risco de acidentes;	- remover veíc - ncia s - que se constitu
planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das medidas cabíveis na vigilância interna e externa dos bens municipais, no exercício do poder de polícia direta e indireta, observado os padrões emanados da autoridade municipal; pat	Compreende op - ução, p - ao controle e - i ve i s - na vigilância - p a i s - garantindo o - a da - administração - s o s - procedimentos - i d a d e - municipal; pat - á r e a s - escolares e u - u d e e - outros serviço - a d o a - promoção e edu - a o n a - fiscalização do - p r e s e r v a ç ã o - a m - i d a d e - física de autor - i c i a s - estadual e - federal, dentro dos limites constitucionais
outras atividades correlatas.	- desenvolver o

expandir tabela

*A jornada de trabalho do Guarda Municipal poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Municipal de Viana, podendo ser praticado o sistema de plantão e/ou escala, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

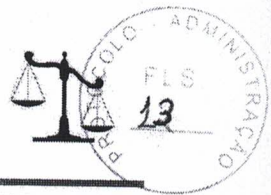
ANEXO II

Tabela de Padrões, valores e quantitativos de Cargos de Provimento em Comissão da Guarda Municipal de Viana.

Padrão	Denominação	Descrição	Valor em R\$	Quantidade
PC-T/GM	Gerente	Provimento em Comissão Tático da Guarda Municipal	3.000,00	03
PC-OP1/GM	Coordenador	Provimento em Comissão Operacional da Guarda Municipal	2.000,00	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



_____ (Redação a
crescida pela Lei nº 3004/2018) expandir tabela

ANEXO III

TABELA DE PADRÕES, VALORES E QUANTITATIVOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VIANA

Padrão	Descrição	Valor em R\$	Quantidade
FG-OP2/GM	Função Gratificada Operacional da Guarda Municipal	600,00	02

nº 3004/2018) expandir tabela (Redação acrescida pela Le

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DE
GUAÇUI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura da Secretaria Municipal de GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ou SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, como órgão autônomo e permanente, a **Guarda Civil Municipal de GUAÇUI**, uniformizada e armada, destinada à fiscalização e proteção dos bens, serviços e instalações do Município, e a colaboração com a segurança pública, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 12. Fica autorizado o Prefeito Municipal a destinar área para a sede da Guarda Municipal, onde lhe seja possível acomodar todo o seu efetivo, viaturas e equipamentos.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUAÇUI-ES,

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE
CONDUTA DOS SERVIDORES DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
GUAÇUI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As Normas de Conduta dos servidores da Guarda Civil Municipal de GUAÇUI, instituído por esta Lei, tem a finalidade de tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas e os processos correspondentes.



CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES INTERNAS

Art. 2º. As infrações disciplinares internas são aquelas que agridem a organização do serviço prestado pela Guarda Municipal e a credibilidade da instituição.

Art. 3º. São infrações disciplinares internas:

I - apresentar-se para o serviço com atraso acima de 15 minutos;

II - utilizar em serviço uniforme ou equipamento diferente daquele que tenha sido designado;

III - permutar serviço sem autorização;

IV - deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil Municipal de Guaçuí, quando convocado, extraordinariamente, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação de ordem pública;

V - apresentar-se ao serviço com uniforme em desalinho ou sem aseo;

VI - usar palavras de baixo calão para com superior, subordinado e igual;

VII - usar linguagem injuriosa em comunicação oficial ou atos semelhantes;

VIII - ignorar ordens administrativas externadas pelos meios de comunicação oficial da guarda;

IX - deixar de trazer consigo identificação funcional da Guarda Civil Municipal de Guaçuí e respectiva cédula de identidade, desde que tenha sido devidamente fornecida pela municipalidade;

X - deixar de comunicar ao superior imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o outro não lhe for determinado:

a) as ordens que tiver recebido sobre pessoas ou material;

b) as ocorrências policiais;

c) estragos ou extravios de qualquer material, avarias e/ou defeitos nas viaturas da Guarda Civil Municipal de Guaçuí que tenha sob sua responsabilidade;

XI - deixar de apresentar-se no prazo determinado:

a) à autoridade competente no caso de requisição, para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico.

XII - não ter o devido zelo com o material que lhe tiver sido confiado;

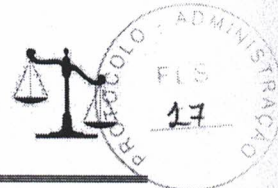
XIII - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentadas;

XIV - trajar uniforme quando de folga;

XV - deixar de manter em dia os seus assentamentos e o de sua família na junto a Superintendência de Recursos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



XVI - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer ao superior hierárquico, sempre que a intervenção deste se tornar indispensável;

XVII - deixar de prestar as informações que lhe competirem;

XVIII - deixar de sindicatar infração que tenha conhecimento;

XIX - esquivar-se de satisfazer compromisso ético decorrente de suas funções;

XX - deixar de comunicar ao superior hierárquico, faltas graves ou crimes de que tiver conhecimento;

XXI - ingerir bebida alcoólica e/ou outras drogas ilícitas, estando uniformizado;

XXII - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica e/ou outras drogas ilícitas nas dependências da Guarda Civil Municipal de Guaçuí ou em repartição pública;

XXIII - trabalhar mal intencionalmente, desde que devidamente comprovado;

XXIV - concorrer para discórdia ou desavença entre integrantes da Guarda Civil Municipal de Guaçuí;

XXV - divulgar decisões, despacho, ordem ou informação antes de publicadas pelo comando da Guarda Civil Municipal de Guaçuí;

XXVI - ofender colegas com palavras ou gestos, ou que afronte a moral e os bons costumes;

XXVII - exercer atividade incompatível com suas atribuições;

XXVIII - emprestar a pessoas estranhas a Guarda Civil Municipal de Guaçuí, distintivo, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à mesma sem a devida autorização;

XXIX - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal de Guaçuí, bem como, bens, serviços e instalações públicas municipais, sob sua guarda, vigilância ou responsabilidade, ressalvadas as deteriorações inerentes a utilização do material, bem como as que ocorreram, acidentalmente, no exercício da função;

XXX - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

XXXI - deixar de comunicar ao superior imediato qualquer transgressão disciplinar praticada por integrante do efetivo da Guarda Civil Municipal de Guaçuí;

XXXII - portar-se inconvenientemente em solenidades, reuniões ou ambientes de convívio social;

XXXIII - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, salvo por motivo justo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



XXXIV - falar sem o devido respeito às Autoridades Cíveis, Militares e Eclesiásticas;

XL - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local que isso seja vedado, assim como dar carona em viatura a pessoa estranha aos quadros da guarda, salvo se expressamente autorizado por superior hierárquico;

XLI - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XLII - dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso;

XLIII - retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

XLIV - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

XLV - apropriar-se de material da Guarda Civil Municipal de Guaçuí para uso particular;

XLVI - faltar à verdade, desde que devidamente comprovado;

XLVII - apresentar comunicação ou representação com fundamento falso;

XLVIII - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardada a sua execução;

XLIX - divulgar notícias falsas em prejuízo da ordem e da disciplina ou do bom nome da Guarda Civil Municipal de Guaçuí;

L - fazer propaganda político partidária em dependência da Guarda Civil Municipal de Guaçuí ou estando uniformizado;

LI - utilizar-se do anonimato para quaisquer fins;

LII - introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Civil Municipal de Guaçuí, ou em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina, moral ou bons costumes;

LIII - deixar de assegurar, sempre que possível, a integridade física das pessoas a quem houver dado ordem de prisão em flagrante delito;

LIV - ameaçar superior hierárquico, com palavras ou gestos;

LV - recusar-se a cumprir ordem legal de superior hierárquico;

LVI - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

LVII - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia;



LVIII - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Guaçuí com imprudência, negligência, imperícia, ressalvadas as exceções previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

LIX - prestar serviço particular de segurança privado ou participar de empresa que preste referido serviço como sócio;

LX - cometer ato incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de Guarda Civil Municipal causando grave prejuízo à credibilidade da instituição.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EXTERNAS

Art. 4º. As infrações disciplinares externas são aquelas cometidas na relação "guarda-cidadão" e ofendem direitos fundamentais garantidos aos membros da comunidade em especial os direitos à liberdade, integridade física e psicológica e o direito à intimidade.

Art. 5º. São infrações disciplinares externas:

I - Usar palavras de baixo calão no exercício da função;

II - Linguagem ofensiva no exercício da função;

III - Abuso de autoridade;

IV - Uso excessivo ou desnecessário da força.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES (ANALISAR ESTATUTO SERVIDORES)

Art. 6º. São penas disciplinares para infrações internas:

I - Repreensão;

II - Multa;

III - Suspensão sem vencimentos;

IV - Destituição de função;

V - Demissão;

VI - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 7º. Para efeito da aplicação das penas previstas no Art. 6º desta Lei, as infrações deverão obedecer à seguinte classificação:

I - natureza leve, as previstas nos incisos I ao VII;

II - natureza média, as previstas nos incisos VIII ao XVI;

III - natureza grave, as previstas nos incisos XVII ao LII;

IV - natureza gravíssima, as previstas nos incisos LIII a LX.



Art. 8º. São penas disciplinares para infrações externas:

- I - Advertência;
- II - Suspensão sem vencimento;
- III - Demissão.

Parágrafo único. A aplicação das penas previstas nos incisos I e II deste artigo será cumulada com avaliação psicológica e curso de reciclagem funcional.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DAS PENAS POR INFRAÇÕES INTERNAS (OBSERVAR O ESTATUTO)

Art. 9º A pena de repreensão será aplicada por escrito às infrações internas previstas como de natureza leve por estas normas de conduta.

Art. 10 A pena de suspensão, que não excederá de 90 dias, será aplicada às infrações internas classificadas como de natureza média pelo art. 7º, II, desta Lei, no quantitativo de 01 (um) a 03 (três) dias, e, no caso de infrações classificadas como de natureza grave pelo art. 7º, III, desta Lei, o quantitativo mínimo será de 04 (quatro) dias.

Art. 11 Durante o período de cumprimento da suspensão o integrante da Guarda Civil Municipal de Guaçuí perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, bem como será submetido a avaliação psicológica.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço e mediante aceitação do guarda municipal em se proceder o desconto em folha de pagamento, a pena de suspensão poderá ser convertida em Multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento do infrator, ficando este obrigado a permanecer no exercício das suas funções.

§ 2º A multa não poderá exceder à 30% (trinta por cento) dos vencimentos do infrator.

Art. 12 A pena de destituição de função terá por fundamento a falta de exaço no cumprimento do dever, compreendendo:

- I - atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
- II - não cumprir ou tolerar que não se cumpra a jornada de trabalho;
- III - promover ou tolerar desvio irregular de função;
- IV - retardar a instrução ou o andamento do processo;
- V - coagir ou aliciar subordinados com o objetivo de natureza político-partidária; e
- VI - deixar de prestar ao órgão de pessoal, informações referentes à apuração e acompanhamento de funcionários em estágio probatório.



Art. 13 A pena de demissão poderá ser aplicada no caso de reincidência das transgressões internas classificadas como de natureza grave pelo Art. 7º, III, desta Norma de Conduta, e deverá ser aplicada nos casos de constatação de prática de transgressão de natureza gravíssima.

Art. 14 A pena de cassação de aposentadoria ocorrerá quando o servidor inativo houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DAS PENAS POR INFRAÇÕES EXTERNAS

Art. 15. Será aplicada ao Guarda Civil Municipal a pena de advertência para os casos de palavras de baixo calão e linguagem ofensiva.

Art. 17. No caso de reincidência, num período de 12 (doze) meses, em infração disciplinar externa de palavras de baixo calão ou linguagem ofensiva, será aplicada a pena de suspensão sem vencimentos ao transgressor, observada a metade da dosimetria estabelecida no Artigo 16.

Art. 18 Será aplicada a pena de demissão para o caso de infração disciplinar externa por uso excessivo ou desnecessário da força que tenha causado lesão corporal de natureza grave ou a morte da vítima ou, ainda, quando ficar comprovado que houve tortura.

CAPÍTULO VI
DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES

Art. 19 As penas aplicadas só poderão ser cumpridas a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, devendo o servidor ser notificado concomitantemente com a comunicação ao seu chefe imediato e as respectivas anotações em seu prontuário.

§ 1º Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida a contar da data seguinte em que se concluir a anterior.

§ 2º Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

§ 3º As penas de demissão será aplicada pelo Prefeito Municipal mediante Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII
DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES INTERNAS

Art. 20 No julgamento e na fixação de pena por infração disciplinar interna serão considerados:

I - Como causas de excludentes de ilicitude da transgressão:

- a) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- b) ter sido cometida à transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- c) ter sido cometida à transgressão em legítima defesa, própria ou de terceiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



d) ter sido cometida à transgressão em obediência a ordem superior, não manifestamente ilegal;

e) uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, em razão de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

II - Como circunstâncias atenuantes, a saber:

a) relevância de serviços prestados;

b) falta de prática na execução do serviço;

c) ter cometido a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;

e) ter sido cometida à transgressão para evitar mal maior;

f) ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem;

g) ignorância plenamente comprovada, quando se atente contra os princípios normais do Guarda Civil Municipal, humanidade e probidade.

III - Como circunstâncias agravantes, a saber:

a) prática simultânea de duas ou mais transgressões;

b) conluio de duas ou mais pessoas;

c) ser praticada a transgressão durante a execução do serviço;

d) ser cometida a transgressão em presença de subordinado;

e) ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;

f) ter sido praticada a transgressão premeditadamente;

g) ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público.

CAPÍTULO VIII

DA SINDICÂNCIA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES INTERNAS

Art. 21 A Secretaria Municipal onde se encontra vinculada a Guarda Civil Municipal de Guaçuí é o órgão competente para instaurar sindicância acerca das infrações disciplinares internas.

Art. 22 Qualquer integrante do efetivo da Guarda Civil Municipal de Guaçuí que tiver conhecimento da transgressão disciplinar deverá comunicar ao superior hierárquico, por escrito, o qual dará ciência, se for o caso, ao superior imediato do transgressor.

Art. 23 O Secretário Municipal a quem estiver vinculada a Guarda Civil Municipal procederá a abertura de sindicância para análise inicial da conduta do Guarda Civil Municipal, devendo proceder a juntada de documentos, identificação de testemunhas com breve relato do que tem ciência e, ainda breve relato fornecido pelo sindicado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal poderá suspender o porte de armas do Guarda Civil Municipal sindicado e atribuir funções internas ao mesmo para fins de resguardar a ordem interna dos serviços ou a credibilidade da instituição.

Art. 24 Finalizada a sindicância, será procedida a feitura de relatório pelo Secretário Municipal, devendo os autos serem remetidos à Corregedoria da Guarda Civil Municipal com recomendação para abertura de processo administrativo disciplinar ou arquivamento da sindicância.



Art. 25 Em caso de recomendação de abertura de processo administrativo disciplinar, o Secretário Municipal sindicante deverá concomitantemente recomendar o tipo de penalidade que entende melhor apropriada ao caso.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EXTERNAS

Art. 26 A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal é o órgão competente para realizar a sindicância acerca das infrações disciplinares externas.

Art. 27 Aquele que tiver presenciado ou for vítima de ato de indisciplina externa de agente da Guarda Civil Municipal poderá registrar uma reclamação junto à ouvidoria respectiva, utilizando-se dos seguintes canais de comunicação:

I – Por meio da central de chamadas do município;

II – Por meio do sítio eletrônico da **Divisão de Guarda Civil Municipal**;

III – Por meio de petição escrita;

IV – Por meio de declaração pessoal prestada na sede da **Ouvidoria da**

Art. 28. O **Secretário** determinará a abertura de sindicância podendo designar um oficial administrativo para a investigação.

Art. 29. O agente sindicante deverá entrar em contato com o reclamante no prazo de 48 horas após o registro da reclamação no sistema para marcar uma entrevista, nos casos do inciso **é II do artigo 27** deste regulamento.

§ 1º. O agente sindicante deverá comparecer no endereço do reclamante para ratificar as declarações prestadas à ouvidoria, procedendo ao mesmo tempo uma entrevista para colheita de maiores detalhes do incidente.

§ 2º. A entrevista poderá ser resumida por meio de preenchimento de formulário geral impresso previamente.

Art. 30. Em todas as reclamações, a autoridade sindicante deverá qualificar e entrevistar as testemunhas indicadas pelo reclamante ou referidas por outras testemunhas, colhendo informações acerca do incidente.

Parágrafo único. A entrevista poderá ser resumida por meio de preenchimento de formulário geral impresso previamente.

Art. 31. A autoridade sindicante deverá comparecer ao local do incidente buscando vídeos de câmeras de segurança instaladas no local pelo poder público ou por particulares, devendo requisitá-los por meio de ofício.

Art. 32. A autoridade sindicante deverá entrevistar o agente da Guarda Civil Municipal envolvido.

Parágrafo único. A entrevista poderá ser resumida por meio de preenchimento de formulário geral impresso previamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 33. A sindicância será finalizada com a feitura de relatório contendo recomendação à [REDACTED] de abertura de processo administrativo disciplinar ou o arquivamento da reclamação.

Art. 34. Em caso de recomendação de abertura de processo administrativo, deverá ser concomitantemente recomendado o tipo de penalidade apropriada ao Guarda Civil Municipal envolvido.

Art. 35. Se no curso da sindicância o reclamante reportar que o agente sindicado cometeu direta ou indiretamente ato de retaliação, [REDACTED] representará ad [REDACTED] para suspensão cautelar de porte de armas e de serviço externo do referido agente da guarda para fins de resguardar a investigação.

Art. 36. Se o [REDACTED] da Guarda Civil Municipal acolher a representação, fará comunicar imediatamente ao Secretário Municipal a quem a Guarda Civil Municipal estiver vinculada para fins de recolhimento da arma de fogo e lotação em serviço interno.

Art. 37. Não serão admitidas reclamações que não contenham a identificação da vítima.

CAPÍTULO X
DA MEDIAÇÃO

Art. 38. Nas reclamações efetuadas em razão da utilização de palavras de baixo calão ou uso de linguagem ofensiva, o [REDACTED] oferecerá a vítima reclamante e ao Guarda Civil Municipal envolvido a oportunidade de resolverem o caso por meio de um diálogo conduzido pelo próprio [REDACTED] da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A mediação é facultativa e deverá ser informado claramente aos envolvidos que não possuem obrigação de aceitar a oferta.

Art. 39. Havendo aceitação de ambas as partes, a [REDACTED] entrará em contato com o reclamante solicitando a indicação de melhor dia e horário para realização do ato.

Art. 40. A mediação será realizada na sede da Secretaria Municipal de GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ou SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS em ambiente preparado, devendo ser assegurada a confidencialidade do ato.

Art. 41. Durante a mediação, as partes poderão respeitosamente expor seus pontos de vista sobre o incidente e debaterem as atitudes de cada qual, guiados pelo [REDACTED] - Secretário.

Art. 42. Se ao final da reunião houver concordância das partes, a [REDACTED] recomendará à [REDACTED] da Guarda Municipal o arquivamento da reclamação.

Parágrafo único. Em caso de discordância a investigação prosseguirá.

Art. 43. Não será admitida a mediação nas reclamações sobre abuso de autoridade e uso excessivo ou desnecessário da força.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



Art. 44. A [REDACTED] da Guarda Municipal é o órgão competente para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar ou determinar o arquivamento de sindicância.

Seção I
Das partes e dos procuradores

Art. 45. É considerada parte nos processos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante dos quadros da Guarda Civil Municipal de Guaçuí.

Art. 46. Os servidores incapazes temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

Parágrafo único. Inexistindo representantes legalmente investidos, ou na impossibilidade comprovada de trazê-los ao processo disciplinar, ou, ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes os pais, o cônjuge ou companheiro, os filhos ou parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.

Art. 47. A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos processos disciplinares de seu interesse.

Seção II
Da comunicação dos atos

Art. 48. Todo servidor que for parte em processo disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do processo, para dele participar e defender-se.

Parágrafo único. O comparecimento espontâneo da parte supre a falta de citação.

Art. 49. A citação será feita da seguinte forma:

- I - por entrega pessoal do mandado;
- II - por correspondência;
- III - por edital.

Art. 50. Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, ou outro qualquer por ele informado.

Art. 51. Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Município uma única vez [REDACTED].

Art. 52. O mandado de citação conterà o prazo de defesa e será acompanhado da cópia da decisão administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.



Seção III Das Intimações

Art. 53. A intimação de Guarda Municipal em efetivo exercício será feita pessoalmente, por Carta ou por Edital, nos termos do artigo 50, 51 e 52 deste regulamento.

Art. 54. A intimação dos advogados será feita por intermédio de documento expedido pela [redacted] e entregue pelo Oficial Administrativo Integrante do quadro da Procuradoria.

Parágrafo único. Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e o advogado.

Seção IV Dos Prazos

Art. 55. Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 56. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o [redacted] ou o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 57. Não havendo disposição expressa nesta Lei e nem assinalação de prazo pelo [redacted] ou pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no processo disciplinar, a cargo da parte, será de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

Art. 58. Quando, no mesmo processo disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns.

§ 1º. Havendo no processo até 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 2º. Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao [redacted] e/ou ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da Secretaria, designando data única para apresentação dos memoriais em Secretaria.

Seção V Das Provas

Art. 59. Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 60. O [redacted] e o Presidente da Comissão Processante poderão limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 61. Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

Art. 62. Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 63. Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.

Art. 64. Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

Art. 65. A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Corregedor ou Presidente da Comissão Processante:

I - se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;

II - quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

Art. 66. Cada parte poderá indicar, no máximo, 03 (três) testemunhas.

Art. 67. As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as da [redacted] e, após, as da parte.

Art. 68. As testemunhas deporão em audiência perante o [redacted] ou o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído.

§ 1º. Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o [redacted] poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§ 2º. Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o [redacted] solicitará à autoridade competente que apresente o preso em dia e hora designados para a realização da audiência.

§ 3º. O [redacted] poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas pré-formuladas e, se for o caso, pelo advogado de defesa.

Art. 69. Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.

Parágrafo único. Caso a testemunha seja servidor público, a parte deverá apresentar na defesa escrita o nome completo, qualificação, matrícula funcional e local onde está lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 70. Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de sua matrícula funcional.

Art. 71. A parte cujo advogado não comparecer à audiência de oitiva de testemunha, poderá perguntar diretamente ao [redacted] ou ao Presidente da Comissão Processante.

Art. 72. O [redacted] ou o Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa, formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. O [redacted] poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 73. O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado por todos os presentes.

Art. 74. O [redacted] ou o Presidente da Comissão Processante poderá determinar de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do processo.

Art. 75. As provas e diligências manifestamente protelatórias serão indeferidas pela [redacted].

Art. 76. A ausência do réu não afetará o andamento normal do processo, desde que o mesmo tenha sido intimado.

Seção VI
Do Procedimento

Subseção I

Da Decisão de Prelibação e da Formação do Processo.

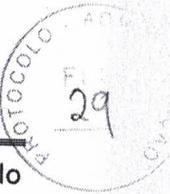
Art. 77. A decisão deverá ser publicada no diário oficial do município sob pena de nulidade absoluta.

Art. 78. A publicação deverá conter o número do processo, o nome dos envolvidos por extenso, o nome do reclamante e o inteiro teor da decisão.

Art. 79. O [redacted] da Guarda Municipal poderá designar uma Comissão Processante, formada por três servidores do município que não ocupem o cargo de Guarda Civil Municipal para realizar os atos de instrução do processo.

Subseção II
Da Citação e da Revelia

Art. 80. A parte será citada para, se quiser, apresentar sua defesa escrita aos termos do processo administrativo disciplinar no prazo de 10 dias.



Art. 81. O documento de citação deverá estar acompanhado de cópia do relatório da sindicância e da decisão do [REDACTED] da Guarda Civil Municipal.

Art. 82. A defesa escrita deverá informar o rol de testemunhas que a parte pretende ouvir em audiência.

Art. 83. Não contestado no prazo legal será decretada a revelia da parte, presumindo-se verdadeiros os fatos contidos no relatório de sindicância, procedendo a decisão final em seguida.

Subseção III **Da Fixação de Pontos Controvertidos**

Art. 84. Apresentada a defesa escrita, o [REDACTED] fixará os pontos controvertidos e indicará qual prova deverá ser produzida.

Art. 85. Em caso de determinação de perícia, deverá o [REDACTED] da Guarda Civil Municipal requisitar os exames necessários aos órgãos públicos com expertise na matéria, expedindo-se os ofícios e as intimações necessárias.

Art. 86. Se for o caso de produção de prova oral, será designada audiência de instrução pelo [REDACTED] da Guarda Civil Municipal, expedindo-se as intimações necessárias.

Subseção IV **Da Instrução**

Art. 87. Na audiência de instrução serão tomadas, nesta ordem, as declarações das testemunhas da [REDACTED], as declarações das testemunhas de defesa, o depoimento do reclamante e, por último, o depoimento da parte.

Art. 88. Finda a instrução, será concedido prazo de 10 dias para entrega dos memoriais pela parte.

Subseção V **Do Julgamento**

Art. 89. Após a entrega dos memoriais, a comissão processante fará relatório fundamentado sobre o caso, recomendando a condenação ou absolvição da parte envolvida com apontamento do dispositivo legal infringido.

Art. 90. O relatório será submetido ao [REDACTED] da Guarda Civil Municipal que poderá acolher ou rejeitar o relatório em decisão fundamentada.

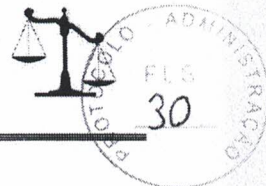
Art. 91. Em caso de condenação, o [REDACTED] da Guarda Civil Municipal deverá observar as circunstâncias agravantes e atenuantes para os casos de infrações disciplinares internas e deverá observar a dosimetria legal para as infrações disciplinares externas.

Art. 92. A decisão administrativa que condenar a parte deverá conter:

I - a autoridade que aplicar a pena;

II - a competência legal para sua aplicação;

III - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;



IV - a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;

V - o nome e matrícula do Guarda Civil Municipal;

VI - o texto do regulamento em que incidiu o transgressor;

VII - as circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação dos respectivos números parágrafos e artigos; e

Art. 93. A decisão administrativa somente terá eficácia depois de publicada no Diário Oficial do Município (site do Município).

CAPÍTULO XII

DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES INTERNAS

Art. 94. A ação disciplinar da Administração prescreverá:

I - Em dois anos a falta sujeita às penas de repreensão, multa ou suspensão;

II - Em cinco anos a falta sujeita:

a) A pena de demissão;

b) A cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º. A transgressão disciplinar também prevista como crime na legislação penal, prescreverá conjuntamente com este.

§ 2º. O prazo da prescrição serão contados da data do cometimento da transgressão disciplinar.

CAPÍTULO XIII

DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAÇÃO NAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EXTERNAS

Art. 95. O direito de registrar uma reclamação acerca de ato de indisciplina externa de agente da Guarda Municipal decairá em:

I - 60 (sessenta) dias para os casos de baixo calão e linguagem ofensiva;

II - 90 (noventa) dias para os casos de abuso de autoridade e uso excessivo ou desnecessário da força.

Parágrafo único. O prazo decadencial será contado da data da transgressão disciplinar.

CAPÍTULO XIV

DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EXTERNAS

Art. 96. A ação disciplinar da Administração prescreverá em:

I - 02 (Dois) anos para os casos de palavras de baixo calão e linguagem ofensiva;



II - 03 (Três) anos para os casos de abuso de autoridade ou uso excessivo ou desnecessário da força.

Parágrafo único. O prazo da prescrição será contado da data do registro da reclamação.

CAPÍTULO XV
DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 97. Na hipótese do transgressor estar afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que reassumir seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. Constará do prontuário do servidor, a aplicação, o cancelamento ou anulação da pena imposta.

Art. 99. Não caberá demissão, a pedido, se o Guarda Civil Municipal estiver respondendo processo administrativo, sindicância ou cumprindo penalidade.

Art. 105. O [REDACTED] ou o Secretário Municipal a quem estiver vinculada a Guarda Civil Municipal baixará instruções complementares, necessárias à interpretação, orientação e fiel aplicação do disposto neste Regulamento Disciplinar.

Art. 106 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GUAÇUI-ES,

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

31
ma

Processo nº 1954/2024.

Assunto: Dispõe sobre a instituição da Guarda Civil Municipal de Guaçuí e dá outras providências.

Requerente: Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Senhora Secretária de Finanças:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de solicitação do senhor Secretário Denis Lesqueves, de criação na Estrutura Organizacional da Administração Municipal, da Guarda Municipal de Guaçuí.

No Art. 6º da Minuta do Projeto de Lei que Dispõe sobre a instituição da Guarda Municipal de Guaçuí, consta que: *“Os integrantes da Guarda Municipal de Guaçuí terão Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos estabelecido por Lei específica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.”*

Destarte, salvo melhor entendimento, como será criado o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Guaçuí, não poderá haver vinculação com a Tabela de Vencimento dos Servidores públicos do Município, parte integrante da Lei Complementar nº 05/91.

Conforme sugerido será criado 30 (trinta) vagas de provimento efetivo.

2. DO VENCIMENTO.

Na oportunidade, sugerimos que o vencimento inicial seja de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

MENSAL:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)	25% PREV.	TOTAL (R\$)
GUARDA CIVIL MUNICIPAL.	30	1.600,00 x 30 = 48.000,00 (12 meses)	400,00 x 30 = 12.000,00 (12 meses)	576.000,00 + 144.000,00 = 720.000,00

13º SALÁRIO:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)	25% PREV.	TOTAL (R\$)
GUARDA CIVIL MUNICIPAL.	30	1.600,00 x 30 = 48.000,00	400,00 x 30 = 12.000,00	48.000,00 + 12.000,00 = 60.000,00

Denis Lesqueves

Denis Lesqueves



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

32
JH

1/3 DE FÉRIAS:

CARGO	QUANTITATIVO	1/3 DE FÉRIAS (R\$)	25% PREV.	TOTAL (R\$)
GUARDA CIVIL MUNICIPAL.	30	533,33 x 30 = 15.999,90	-	15.999,90

3. DA CONCLUSÃO.


O solicitado pelo senhor Secretário Denis Lesqueves, se refere a instituição da Guarda Civil Municipal de Guaçuí - criação na Estrutura Organizacional da Administração Municipal, da Guarda Municipal de Guaçuí.


O valor total para o impacto financeiro corresponde a R\$ 795.999,90 (setecentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), referente a criação de 30 (trinta) vagas de Guarda Municipal de Guaçuí.

Na oportunidade, alertamos para futura instituição do piso nacional, o que já vem acontecendo com o Piso Salarial Nacional Profissional do Magistério, Piso Nacional da Enfermagem, Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Diante do exposto, e por se tratar de instituição da Guarda Civil Municipal de Guaçuí - criação na Estrutura Organizacional da Administração Municipal, da Guarda Municipal de Guaçuí, encaminho os autos a Vossa Senhoria para parecer à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Guaçuí, 19 -3-2024.


Emanuel de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 12.393/2022
Mat. 903264


Miguel Carlos Mendes
Coordenador Adm. de Recursos Humanos
Decreto nº 12.610/2022
Mat. 000245



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

33

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 1954/2024

ASSUNTO: Solicitação de análise de impacto financeiro de instituição da guarda civil municipal que será responsável para Segurança Pública do município de Guaçuí.

Trata-se da solicitação de análise de pedido de autorização de cessão junto a Prefeitura Municipal de São José do Calçado para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaçuí.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de março de 2023 a fevereiro de 2024, para avaliar a possibilidade de impacto financeiro de instituição da guarda civil municipal que será responsável para Segurança Pública do município de Guaçuí, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de fevereiro de 2024 que perfaz o valor de R\$ 143.036.272,69; porém estão demonstradas as RCL - Receitas correntes líquidas dos últimos 05 anos para análise, conforme abaixo:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	DIFERENÇA
Exercício de 2017	68.923.839,51	
Exercício de 2018	76.334.495,29	7.410.655,78
Exercício de 2019	84.916.538,91	8.582.043,62
Exercício de 2020	91.999.887,42	7.083.348,51
Exercício de 2021	99.657.059,88	7.657.172,46
Exercício de 2022	120.235.158,62	20.578.098,74
Exercício de 2023	138.966.865,13	18.731.706,51

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de fevereiro de 2024, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 67.293.507,68 com percentual de 47,05% que está abaixo do limite alerta que é R\$ 73.377.607,89.

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo os valores referentes a impacto financeiro de instituição da guarda civil municipal que será responsável para Segurança Pública do município de Guaçuí, o Anexo I - Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

39

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	67.293.507,68
RCL - Receita Corrente Líquida	143.036.272,69
PERCENTUAL APURADO	47,05%
Despesa total com pessoal	67.293.507,68
Reposição Salarial relativo o exercício de 2023 para servidores municipais ativos e inativos - Processo nº 549/2024 (Em andamento)	2.967.007,00
Cessão junto a Prefeitura Municipal de São José do Calçado (Servidor Marco Aurelio) - Processo nº 108/2024 (Em andamento)	27.259,66
Instituição da Guarda municipal - Processo 1954/2024 (Em andamento)	795.999,90
Despesa total com pessoal	71.083.774,24
PERCENTUAL ATUALIZADO	49,70%
Limite Alerta 48,60%	69.515.628,53
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite Alerta	-1.568.145,71
Limite prudencial 51,30%	73.377.607,89
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial	2.293.833,65
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	77.239.587,25
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido	6.155.813,01

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

35

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente ao processo nº 1954/2024, informo que existe dotação orçamentária aprovada para o impacto financeiro de instituição da guarda civil municipal que será responsável para Segurança Pública do município de Guaçuí, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.

Porém cabe alertar a Vossa Excelência, que o de impacto financeiro de instituição da guarda civil municipal que será responsável para Segurança Pública do município de Guaçuí, ultrapassará o limite de alerta estabelecido pela Lei Complementar nº 101/00, ficando um valor a maior de R\$ 1.568.145.71.

Informo ainda a Vossa Excelência, que o município vem trabalhando e adotando normas para cumprir o artigo 157-A da Constituição Federal, conforme abaixo descreve sobre as receitas que serão arrecadadas pelo SAAE e o Setor Tributário.

Após análise nos relatórios anexo ao processo, sugiro que Vossa Excelência conceda a reposição de forma parcelada para não extrapolar limites constitucionais, bem como trabalhe continuamente em programas de recuperação de receitas, visando cumprir a Lei Complementar nº 101/2020, como que tange ao gasto com pessoal.

Informo a Vossa Excelência que foram implantados diversos programas para recuperação e incentivo ao pagamento de dívidas tributárias e não tributárias e fiscalização do ICMS nas emissões das notas fiscais conforme abaixo:

- 1- A Secretaria Municipal de Finanças implantou programas premiações "Sua Nota vale prêmios" de recuperação de receitas e incentivo ao pagamento das dívidas inscritas no Cadastro Mobiliário e Imobiliário, bem como implantou programa para incentivar a emissão de notas fiscais nos comércios e estabelecimentos locais;
- 2- A Secretária Municipal de Agricultura implantou programa de premiações "Sua Nota vale prêmios" para incentivar a emissão de notas fiscais dos produtores rurais dos produtos guiados;
- 3- O SAAE implantou também o programa de premiações "Sua Nota vale prêmios" para recuperação de receitas e incentivo ao pagamento das dívidas não tributária de água e esgoto.
- 4- A Secretaria Municipal de Finanças está licitou a contratação de empresa especializada para levantamento, avaliação e atualização dos imóveis cadastrados no município de Guaçuí, que visa arrecadar o valor aproximado de R\$ 6.800.000,00.

Diante dos dados apresentados acima, sugiro ao Prefeito Municipal andamento do processo, desde que seja cumprido os programas de recuperações de receitas elencadas nos itens 01, 02, 03 e 04.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

Guaçuí-ES, 19 de março de 2024.

Atenciosamente

MARCOS ADRIANI
RODRIGUES:01530158702

Assinado digitalmente por
MARCOS ADRIANI
RODRIGUES:01530158702
Data: 2024.03.19 16:07:51 -
0300

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROCESSO Nº: 1954/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Encaminhamento do presente para que tramite ao setor de contabilidade a classificação dos cargos e demais informações necessárias para a criação em comento.

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Encaminho os autos a esta Superintendência de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Guaçuí-ES, 20 de março de 2024.

ROSA AMELIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

37
J

Processo nº 1954/2024.

Assunto: Dispõe sobre a instituição da Guarda Civil Municipal de Guaçuí e dá outras providências.

Requerente: Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Senhora Procuradora Geral:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de solicitação do senhor Secretário Denis Lesqueves, de criação na Estrutura Organizacional da Administração Municipal, da Guarda Municipal de Guaçuí.

2. DA CONCLUSÃO.

Os autos foram encaminhados à senhora Secretária de Finanças Rosa Capuchi, que fez solicitar ao senhor Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade Adriani, que emitiu o Parecer Contábil às fls. 33/35 dos autos.

Diante do exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para as demais providências.

Guaçuí, 20-3-2024.

Emanuel de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 12.393/2022
Mat. 903264

Miguel Carlos Mendes
Coordenador Adm. de Recursos Humanos
Decreto nº 12.610/2022
Mat. 000245



PROCESSO N° 1954/2024

A Controladora Geral do Município

Trata-se de solicitação do i. Secretário de Gestão Administrativa e Recursos Humanos para criação da Guarda Municipal, com 30 vagas com as atribuições apresentadas.

O i. Secretário justifica que,

“As Guardas Municipais ocupam as mais diversas funções que vão do patrulhamento de vias, vigilância patrimonial, assistência a ações da defesa civil, mas para que tais ações ocorram de maneira legítima os agentes públicos são investidos pelo Poder de Polícia através do serviço público para que os particulares cumpram as determinações oriundas do Poder Público objetivando o interesse público.

Nesse sentido, conclui-se que a função das Guardas Municipais não se restringe ao caráter meramente patrimonial como se apregoa pela maioria da população, em virtude da amplitude das suas atribuições no texto formativo e da sua proximidade das comunidades quando necessário a prestação dos serviços.

Portanto faz-se necessária a sua implantação não só para proteção dos bens patrimoniais, mas também estão entre as competências da Guarda Municipal planejar, coordenar e desenvolver atividades de proteção de bens, serviços e instalações do município; atuar em colaboração com os órgãos estaduais e federais mediante solicitação; dar apoio a agente de fiscalização de posturas, tributos, sanitária, saúde, meio ambiente e outros serviços; atender a população em eventos danosos em auxílio à Defesa Civil; contribuir na segurança escolar; atuar em sintonia com os agentes de trânsito.

O i. Superintendente de Recursos Humanos manifesta a fl. 31/32, que “o valor total para o impacto financeiro corresponde a R\$ 795.999,90 (setecentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), referente a criação de 30 (trinta) vagas de Guarda Municipal de Guaçuí.” (sic)

O valor tem por base a sugestão do i. Superintendente de Recursos Humanos, para que se tenha por base o vencimento inicial de R\$. 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

A Secretaria de Finanças informa a disponibilidade financeira.

O i. Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade, a fls. 33/35, informa sobre o impacto financeiro, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que “existe dotação orçamentária aprovada para o impacto financeiro de instituição da guarda civil municipal que será responsável para Segurança Pública do município de Guaçuí, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária para o exercício vigente. (sic)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



27

Informa, ainda, “que utilizou Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.” (sic)

Aponta que “foram implementados diversos programas para recuperação e incentivo ao pagamento de dívidas tributárias e não tributárias e fiscalização do ICMS nas emissões das notas fiscais”, e aponta 4 itens a serem observados pelo Exmo. Sr. Prefeito.

De se observar que para a criação dos cargos, conforme preconiza o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

Frente ao apresentado, podemos considerar que a Lei Complementar nº 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



40

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa

§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.”

Mencionamos, ainda,

“Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

(...)

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



41

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

(...)"

De se referir, ainda, a Lei nº 9.504/97.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



12

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

- a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.” (grifei)

Após, seja ouvida a i. Controladora Geral do Município sobre o que é requerimento nesse procedimento.

Guaçuí, 20 de março de 2024.


Danielle Leite Freitas

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Processo nº: 1954/2024	Data recebimento do processo: 20/03/2024	Despacho pela CGM: 21/03/2024
Assunto: Dispõe sobre a instituição da Guarda Civil Municipal de Guaçuí e da outras providências.		

Ao Prefeito Municipal de Guaçuí
Sr.º Marcos Luiz Jauhar

Senhor,

Trata de solicitação que dispõe sobre a instituição da Guarda Civil Municipal de Guaçuí e dá outras providências

Para a análise da viabilidade da solicitação foi encaminhado ao setor de Recursos Humanos para o valor total referente ao impacto financeiro e alerta para futura instituição de piso nacional para a categoria.

Em sequência o processo foi encaminhado para o setor de contabilidade que apresentou parecer. Neste parecer foi concluído que existe viabilidade orçamentária e indica a fonte de receita.

Já o parecer apresentado pela Procuradoria Geral do Município informa sobre as possíveis questões quanto à porcentagem de despesa total com pessoal determinada pela Constituição Federal e quanto a possíveis incompatibilidades da LRF.

Diante de todo o exposto, a Controladoria entende pela viabilidade da criação do Projeto de Lei para a criação do referido cargo. Entretanto alerta quanto às disposições legais referentes ao encerramento de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

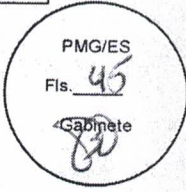
Do mesmo modo, encaminho os autos ao Gabinete para conhecimento e posterior prosseguimento do feito, bem como a adoção das medidas que entender necessárias.

Respeitosamente,

Walleska Guaitolini
Controladora Geral do Município
Decreto nº 13.142/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 1954/2024)**

Encaminho o Processo, e de acordo com as manifestações dos setores competentes, autorizo a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 21 de março de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES